



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1041/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

EMENTA: *“Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na proposta curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras- BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, na proposta curricular do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, de forma transversal, conteúdos que tratem dos direitos da criança e do adolescente nas disciplinas.

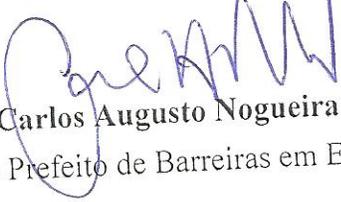
Parágrafo primeiro: O conteúdo a ser ministrado nas disciplinas referidas no caput deste artigo deverá ter como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo segundo: O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático-pedagógico adequado, com colaboração da OAB, órgão de parceria imediata.

Parágrafo terceiro: Os conteúdos descritos no Artigo 1º poderão ser ministrados por alunos de Direito, que estejam no quarto ano do curso, podendo estas horas ser contratadas no banco de horas extracurriculares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2013.


Carlos Augusto Nogueira Barbosa
- Prefeito de Barreiras em Exercício -